

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 4/2022 - COAUDCF/AUDIT

Ao Senhor André Luis Soares da Paixão Auditor-Geral

Senhor Auditor-Geral,

No último ciclo de monitoramento das recomendações da auditoria realizada nos processos de concessões de suprimento de fundos, a COAUDCF¹ apontou pendências nas recomendações 3.1, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.15, razão pela qual solicitou à Gestão a atualização das providências quanto ao plano de ação anteriormente proposto.

A manifestação mais recente da DGER² apresentou a resposta da Safin³ para as recomendações 3.4, 3.5 e 3.15, a qual declarou não restar mais nenhuma pendência a ser sanada com relação a novas ferramentas no Sistema Supri e no Portal da Transparência. Em complemento, a DGER informou que a Administração adotou todas as providências necessárias à revisão do processo e à instituição dos controles necessários à gestão de suprimento de fundos e, portanto, entende não haver pendências que requeiram alteração normativa. Sugeriu ainda que esta Auditoria, caso entenda a subsistência de algum aspecto passível de revisão pela Comissão Diretora, submeta o requerimento de alteração normativa diretamente à Comissão Diretora, com fulcro no art. 231 do RASF.

³ 00100 035675/2022-65





^{1 00100.031390/2022-55}

^{2 00100.036623/2022-14}



Diante das informações e justificativas apresentadas, entendemos que as recomendações pendentes supracitadas podem ser baixadas consoante as seguintes situações, o que conclui as ações de monitoramento dessa auditoria. A matriz de monitoramento atualizada foi anexada a este documento.

Código da	Status da Recomendação	Avaliação final					
Recomendação 3.1	VIII. Recomendação baixada	A Administração entende não haver					
J. 1	por autoridade competente	necessidade de alteração normativa, já que implementou todos os controles necessários para regularização do processo de concessão de suprimento de fundos. Embora entendamos que a atualização da norma traria mais segurança ao processo, a recusa da Gestão nesse sentido expressa a aceitação do risco pela não adoção da recomendação.					
3.4	IX. Recomendação baixada por implementação	A Safin informou que as ferramentas para atender à recomendação foram implementadas no Sistema Supri.					
3.5	IX. Recomendação baixada por implementação	A Safin informou que as ferramentas para atender à recomendação foram implementadas no Sistema Supri.					
3.6	IX. Recomendação baixada por implementação	A Safin informou que as ferramentas para atender à recomendação foram implementadas no Sistema Supri.					
3.7	VIII. Recomendação baixada por autoridade competente	A Administração entende não haver necessidade de alteração normativa, já que a ferramenta para inclusão da pesquisa de preço foi implementada no Sistema Supri para o regime normal de execução. Embora entendamos que a atualização da norma traria mais segurança ao processo, a recusa da Gestão nesse sentido expressa a aceitação do risco pela não adoção integral da ação. Para o regime especial de execução, o entendimento da Administração é pela					







		dispones de estação do proces com							
	dispensa da cotação de pred								
		base no art. 19 do ATC nº 17/2012.							
3.15	VII. Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada	A divulgação dos gastos com suprimento de fundos já está disponível no portal da transparência, conforme informou a Safin. No entanto, o acesso à informação quanto aos gastos com suprimento de fundos polo regime capacial do execução foi							
		pelo regime especial de execução foi restringido, sendo divulgados apenas os empenhos e os valores totais dos gastos, tendo por fundamento o art. 19 do ATC 17/2012. Nesse sentido, entende-se que a recomendação foi atendida, mas, considerando a decisão de restrição de acesso a							
		informações no portal da transparência, <u>alerta-se para a observância da classificação da informação e dos respectivos prazos de sigilo, de acordo com o ATC 9/2012.</u>							

Por fim, sobre a submissão direta à Comissão Diretora de requerimento de alteração normativa, entendemos que, salvo em caso de flagrante irregularidade, não cabe à Auditoria se imiscuir em atos próprios da Gestão, responsável direta pelo processo de trabalho de concessão de suprimento de fundos, e, portanto, melhor habilitada a estabelecer os controles necessários para assegurar a correição dos atos administrativos do processo em questão, inclusive quanto às alterações normativas necessárias para adequar a norma aos controles instituídos. Nesse caso, o papel da Auditoria é manifestar seu entendimento e alertar sobre os riscos envolvidos, cabendo à Diretoria-Geral avaliar, no seu juízo de conveniência e oportunidade, o melhor caminho a ser seguido.







Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral para conhecimento da nossa avaliação. Após, o processo deve ser restituído à Auditoria para arquivamento.

COAUDCF, 11 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

JULIANA DO NASCIMENTO LEITE

Coordenadora da COAUDCF

(assinado digitalmente)

ANTONIO LISBOA DE QUEIROZ Chefe do SEAUDCO

De acordo.

À DGER, para conhecimento da conclusão das ações de monitoramento das recomendações referentes à auditoria em questão.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO Auditor-Geral





MATRIZ DE MONITORAMENTO - 3º CICLO ENCERRAMENTO

Nome da ação: 2020_Auditoria de Conformidade nas concessões de suprimento de fundos Data do Monitoramento: Maio/2022 (última atualização da planilha)

Coordenação Executora: COAUDCF

		AUD	ITORIA					UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE				AUDITORIA	MONITORAMENTO			
Ano da ação	Nome da ação	Tipo da ação	ão executora	PAInt de referência	Processo	Código achado/ recomendação	Achado	Recomendação	Órgão Gestor	Avaliação da recomendação pelo gestor	Descrição do Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Avaliação das respostas enviadas pela Unidade em que foi realizada a ação de controle	Status atual	Evidência
	Suprimento de Fundos	Conformidade		Extraordinária	00200.014946/ 2018		e/ou critérios para a concessão de cartão de pagamento aos servidores na normatização interna.	3.1 Propor à Comissão Diretora do Senado Federal a adequação da normatização interna sobre suprimento de fundos às orientações do TCU, com a inclusão da relação das unidades habilitadas a solicitar o suprimento de fundos, com base em suas peculiaridades, delimitando, inclusive, as respectivas finalidades para utilização.		1. Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	DGER: por se tratar de matéria de competência Comissão Diretora do Senado Federal, não cabe à Diretoria-Geral, portanto, definir prazos para a deliberação da matéria no âmbito daquele colegiado.			Em sua última manifestação, a Dger informou que adotou todas as providências necessárias à revisão do processo e à instituição dos controles necessários à gestão de suprimento de fundos, não havendo, portanto, pendências que requeiram alteração normativa. Constata-se que a Gestão assumirá os riscos não adotando qualquer ação nesse sentido, visto que entendemos que a adequação da norma aos novos controles instituídos traria mais segurança tanto aos usuários quanto aos gestores responsáveis pela autorização e aprovação do suprimento de fundos.	,	00100.036623/2022-14
	Suprimento de Fundos	Conformidade	COAUDCF	Extraordinária	00200.014946/ 2018		2.3. Falhas na justificativa das solicitações e concessões de suprimento de fundos.	3.4 Na solicitação de suprimento de fundos, expor, de maneira fundamentada e detalhada, a necessidade da demanda de adiantamento em termos de negócio, vinculando-a aos objetivos dos processos, operações, projetos e/ou demais atividades conduzidas pela área suprida, bem como realizar adequada análise dos principais riscos associados a situações eventuais e excepcionais próprias do contexto de suprimento de fundos;		Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	A Diretora-Geral do Senado Federal, por meio da Portaria da Diretoria-Geral n° 3731 de 2019, instituiu Grupo de Trabalho destinado a elaborar estudos, propor procedimentos, critérios, relatórios e normas, visando o atendimento da recomendação. O Relatório Final do GT foi acolhido integralmente pela DGER que determinou à SAFIN a adoção das ações necessárias à implantação dos procedimentos operacionais e procedimentos sistêmicos. A SAFIN em conjunto com o PRODASEN jà entregou em 01/01/2020 a primeira fase de melhorias no Sistema SUPRI, jà sendo desenhada as próximas fases de entrega com os tópicos: 1) Cartão Corporativo 2) Solicitação de Suprimento 3) Almoxarifado 4) Alterações no Portal da Transparência				xada por	00100.035675/2022-65
	Suprimento de Fundos	Conformidade	COAUDCF	Extraordinária	00200.014946/ 2018	3.5		3.5 Na solicitação de suprimento de fundos, apresentar o dimensionamento da demanda apresentada em função do uso de adequadas técnicas de estimativa acerca dos quantitativos de bens/serviços a serem adquiridos bem como dos respectivos valores, explicando nos autos a metodologia de estimação adotada, a qual deverá contemplar, inclusive, a discriminação pormenorizada dos prováveis objetos a serem adquiridos;		Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	A Diretora-Geral do Senado Federal, por meio da Portaria da Diretoria-Geral n° 3731 de 2019, instituiu Grupo de Trabalho destinado a elaborar estudos, propor procedimentos, critérios, relatórios e normas, visando o atendimento da recomendação. O Relatório Final do GT foi acolhido integralmente pela DGER que determinou à SAFIN a adoção das ações necessárias à implantação dos procedimentos operacionais e procedimentos sistêmicos. A SAFIN em conjunto com o PRODASEN já entregou em 01/01/2020 a primeira fase de melhorias no Sistema SUPRI, já sendo desenhada as próximas fases de entrega com os tópicos: 1) Cartão Corporativo 2) Solicitação de Suprimento 3) Almoxarifado 4) Alterações no Portal da Transparência	18/02/2019			xada por	00100.035675/2022-65
	Suprimento de Fundos	Conformidade	COAUDCF	Extraordinária	00200.014946/ 2018	3.6		3.6 Somente autorizar o suprimento de fundos caso a solicitação contemple as informações mencionados nas recomendações 3.4 e 3.5;		Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	DGER: considerando 31/08/2020 como a data final para entrega das demais funcionalidades do Sistema SUPRI - que deverão sanar as recomendações 3.4 e 3.5, tidas como prérequisitos desse item -, a Diretoria-Geral encontrar se-á, a partir de então, munida das condições objetivas para atendimento da presente recomendação;			para atender às recomendações de auditoria (3.4 e 3.5) baix	- Recomendação xada por olementação	00100.036623/2022-14 00100.035675/2022-65
	Suprimento de Fundos	Conformidade	COAUDCF	Extraordinária	00200.014946/ 2018		de preços.	3.7 Antes de cada aquisição, realizar pesquisa de mercado que contemple, no mínimo, 3 (três) cotações de preços, juntando aos autos os respectivos documentos comprobatórios da pesquisa efetuada, justificando nos autos a impossibilidade de sua realização conforme o caso;		Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	DGER: Ainda que dependente de alteração do	18/02/2021	A depender da alteração do ATC	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	I - Recomendação xada por autoridade npetente	00100.036623/2022-14 00100.035675/2022-65 00100.146361/2019-91 00100.148258/2019-86
	Suprimento de Fundos	Conformidade	COAUDCF	Extraordinária	00200.014946/ 2018		executadas por meio de suprimento de fundos.	3.15 Divulgar no Portal da Transparência do Senado Federal os extratos dos cartões de pagamento e as notas fiscais das despesas executadas por meio de suprimento de fundos, com vistas ao atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus Arts. 48 e 48-A.		Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	A Diretora-Geral do Senado Federal, por meio da Portaria da Diretoria-Geral n° 3731 de 2019, instituiu Grupo de Trabalho destinado a elaborar estudos, propor procedimentos, critérios, relatórios e normas, visando o atendimento da recomendação. O Relatório Final do GT foi acolhido integralmente pela DGER que determinou à SAFIN a adoção das ações necessárias à implantação dos procedimentos operacionais e procedimentos sistêmicos. A SAFIN em conjunto com o PRODASEN jà entregou em 01/01/2020 a primeira fase de melhorias no Sistema SUPRI, jà sendo desenhada as próximas fases de entrega com os tópicos: 1) Cartão Corporativo 2) Solicitação de Suprimento 3) Almoxarifado 4) Alterações no Portal da Transparênci			A Safin informou que a partir de 01/01/2021 novo layout da página de suprimentos de fundos foi desenvolvido no portal da transparência, onde estão sendo divulgadas as notas fiscais e/ou documentos comprobatórios dos gastos, ressalvado o disposto no art. 19 do ATC 17/2012, observado o item "3.3 - Divulgação dos Gastos" do Relatório GT, conforme determinação da DGER (00100.148258/2019-86). Ou seja, a ressalva diz respeito ao regime especial de execução que apenas divulga os empenhos e os valores totais gastos com suprimento de fundos. Considerando que há restrição de acesso a informações detalhadas relativas aos gastos com suprimento de fundos pelo regime especial de execução, alerta-se para a observância da classificação da informação e os respectivos prazos de sigilo, de acordo com o ATC 9/2012.	-	00100.148258/2019-86 00100.035675/2022-65



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E43E32B00450F2C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.